

GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A.

Ref.: ALTERAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico n°. 001/2022

GEOCENTER COM. DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELE. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.110.365/0001-18 com sede na Rua Nelson Coggo, n° 30, Bairro Bela Vista, em Osasco - SP, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Carlos Alberto Pimentel, Diretor, vem, tempestivamente à presença de V. Sas., interpor o presente pedido de:

Em face da constatação da descrição que restringe a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

A presente licitação foi instaurada pela AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, na modalidade de Pregão Eletrônico, para aquisição de equipamentos topográficos e softwares, para execução de serviços técnicos na agência goiana de habitação s/a, conforme condições e demais especificações contidas neste edital e seus anexos.

A) DA TEMPESTIVIDADE

O Ato Convocatório em seu item 11:

*“11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - 11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.”
(...)*

Como a data de abertura da Sessão está marcada para dia 23/02/2022, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 18/02/2022, para sanar a irregularidade em questão.

GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

A empresa pretende, através da presente pedido de alteração, sejam escoimados o item atacado, ampliando assim o leque de empresas participantes.

I-DOS FATOS

Verifica-se na descrição, um detalhamento que restringe a participação de alguns dos principais fornecedores atuantes no mercado.

Há no mercado, vários fabricantes de equipamentos topográficos como, que, conforme exposto acima, devido esse detalhamento das especificações exigidas no certame, não poderão atender às exigências, restringindo, portanto, a competição.

II-DO MERITO

O Tribunal de Contas da União é claro em seu Acórdão 1547/2008 Plenário:

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.”(grifo próprio)

É vedado aos agentes públicos:

“I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ...”

O Edital em questão frustra a competição, com tal detalhamento.

A especificação deve ser feita de maneira que atenda as necessidades técnicas do Órgão e ao mesmo tempo, permitam a participação de, ao menos, um mínimo de concorrentes, não ferindo o princípio da competitividade.

O artigo 4º do decreto número 3.555/00 (Regulamento do Pregão), dispõe:

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (grifo próprio)

“Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

A solicitação de alteração que V. Sa. verão adiante não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, tal como prevê a Lei, sem restringir a Licitação.

“As exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.” Acórdão 1229/1998 Plenário (Sumário)”

No presente Edital, no que dispõe sobre a descrição dos itens, indicamos a seguinte alteração, no Termo de Referência:

Item 01 - Conjunto de receptores GNSS RTK

Onde lê-se:

3.6.1. Sistema operacional Windows

Leia-se:

3.6.1. Sistema operacional Windows/ Android

GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

Onde lê-se:

3.8. SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS (01 UNIDADE)

3.8.1. Desenvolvido e compatível com ambiente Windows

Leia-se:

3.8. SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS (01 UNIDADE)

3.8.1. Desenvolvido e compatível com ambiente da controladora

Justificativa:

O equipamento estará apto a atender as necessidades de um levantamento topográfico de precisão. As alterações solicitadas, apesar de mínimas, possibilitarão que um número muito maior de participantes no certame, oferecendo equipamentos de qualidade, que possibilitarão ao órgão escolher a mais vantajosa, beneficiando o interesse público.

III-DO PEDIDO;

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios de um processo licitatório, requer, respeitosamente, a Vossas Senhorias, seja recebida e devidamente processada a presente peça, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, elaborando-se as alterações solicitadas.

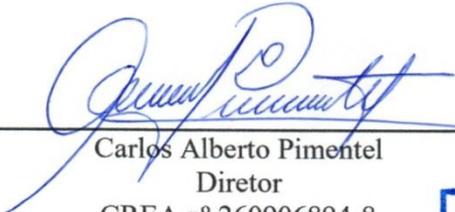
E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, venha à mesma ter efeito impugnatório, conforme enviado anteriormente e seja remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

Osasco, 18 de fevereiro de 2022



Carlos Alberto Pimentel
Diretor
CREA nº 260906894-8
RG: 12.501.026-6 SSP/SP
CPF: 055.789.358-50

07.110.365/0001-18
GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ÓPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP
Rua Nelson Coggo, nº 30
Vila Aliança - CEP 06070-300
OSASCO - SP